



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de 1º e 2º Graus Reverendo Teixeira Rêgo		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a Escola de 1º e 2º Graus Reverendo Teixeira Rêgo, nesta capital, INEP 23255757.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 0337965/2015	<b>PARECER Nº</b> 0078/2015	<b>APROVADO EM:</b> 23.03.2015

### I – RELATÓRIO

Por recomendação da Auditora, Luzia Helena Veras Timbó, deste Conselho Estadual de Educação-CEE, conforme fls. 34 do processo nº 0337965/2015, fica extinta a Escola de 1º e 2º Graus Reverendo Teixeira Rêgo, nesta capital, INEP 23255757, com sede na Rua Álvaro Fernandes, 192, Bairro Damas, CEP: 60.420-570, nesta capital.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto, e a Resolução nº 429/2009-CEE, combinado com o Art. 1º, § 7º da Resolução nº 449/2014-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a recomendação da auditora.

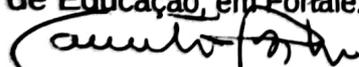
Cumpra-se a legislação alusiva ao caso.

Cientifique-se ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP para a adoção das providencias cabíveis.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2015.

  
**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADO:** Centro Educacional Magister

**EMENTA:** Recredencia o Centro Educacional Magister, nesta capital, e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, com validade até 31.12.2015, desde que o referido Centro cumpra o que consta no ajustamento de conduta.

**RELATOR:** Samuel Brasileiro Filho

**SPU N° 6631827/2013 PARECER N° 079/2015 APROVADO EM: 10.03.2015**

### I – RELATÓRIO

Vânia Maria Pinheiro da Silva, diretora do Centro Educacional Magister LTDA, instituição de educação profissional de nível técnico, com sede na Rua General Bezerril, 791, Centro, CEP: 60.055-100, nesta capital, pertencente à rede particular de ensino e credenciada pelo Parecer CEE n° 1292/2012, mediante o processo n° 6631827/2013, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento do referido Centro e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança.

A análise técnica da assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP apontou inadequações no Projeto Pedagógico e no Plano de Curso, ocasião em que orientou a interessada no sentido de instruir o processo de credenciamento com a documentação exigida pela Resolução CEC n° 413/2006 e de realizar adequações na infraestrutura do Centro Educacional Magister.

Em resposta às diligências apontadas pelo NESP, a interessada encaminhou documentação complementar com as correções do Projeto Pedagógico e do Plano do Curso Técnico de Segurança do Trabalho, a relação nominal de seu corpo docente com cópias das habilitações, o Laudo Técnico de Segurança e Salubridade e as cópias dos convênios de estágio.

Como forma de mitigar a inexistência do laboratório de informática, o Centro Educacional Magister firmou convênios de cooperação com as empresas Visão Global e Treinamento e a Organização Educacional Juscelino Kubitschek.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 079/2015

Foram celebrados convênios de estágio com as empresas Cipa Segurança LTDA e Layout Construções LTDA e com os agentes de intermediação de estágios Allservice Estágios, Instituto Euvaldo Lodi, Centro de Integração Empresa-Escola, Instituto de Desenvolvimento Profissional e Recursos Humanos e MRh Gestão de Pessoas e Serviços LTDA.

A análise final do NESP, consolidada na Informação nº 157/2014, aponta que a interessada atendeu às diligências referentes à correção na documentação, porém relata a persistência de deficiências na infraestrutura física desse Centro. Essas deficiências precisam ser sanadas e verificadas por um especialista designado por este CEE.

O Presidente deste CEE, por meio da Portaria nº 242/2014, designou o avaliador-especialista, Isaias Enoque Lopes Bastos, técnico em segurança do trabalho, graduado em Gestão Ambiental e pós-graduado em Segurança do Trabalho, para proceder à avaliação do plano do curso e à verificação *in loco* das condições da infraestrutura do Centro.

Referido avaliador constatara que o Plano de Curso proposto atende à legislação da educação profissional técnica e que o corpo docente atende adequadamente à formação proposta, mas conclui que esse Centro não dispõe de infraestrutura adequada para suporte ao processo de aprendizagem do Curso Técnico em Segurança do Trabalho por não contar com laboratório próprio de informática, por não possuir os laboratórios específicos de aprendizagem prática, por não dispor de um acervo bibliográfico técnico atualizado e em quantidade adequada e por não atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência. A síntese dos aspectos avaliados pelo especialista com seus respectivos conceitos é apresentada no quadro que segue:

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)



2/5



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 079/2015

Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Bom
Corpo docente	Excelente
Instalações	Regular
Biblioteca	Regular
Laboratório(s)	Insuficiente
Recursos Audiovisuais	Regular
Aspectos de inclusão Social	Insuficiente

O especialista-avaliador conclui seu relatório afirmando que o Centro Educacional Magister não faz jus à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, por não dispor das condições de infraestrutura para sua oferta.

Considerando os aspectos destacados pelo especialista e visando a uma maior fundamentação do presente Parecer, o Conselheiro-Relator, acompanhado do Conselheiro Orozimbo Leão, visitou as instalações do Centro Educacional Magister, no dia 05 de março de 2015.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 079/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

Fundamentado na análise técnica do NESP, no relatório do especialista avaliador e nos aspectos observados durante a visita ao Centro Educacional Magister, e considerando que a direção do referido Centro comprometeu-se a realizar os investimentos necessários para atender às recomendações apontadas pelo avaliador, condiciono o recredenciamento do Centro Educacional Magister e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que deverá acontecer no dia 22.04.2015. As ações corretivas necessárias e o prazo para o cumprimento acertado mediante entendimento com a Câmara de Educação Superior e Profissional deste Colegiado.

No Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ficará acordado que a instituição deverá no prazo de 2 (dois) anos adotar as seguintes providências:

1. atender os aspectos de acessibilidade para portadores com mobilidade reduzida;
2. adquirir acervo bibliográfico específico para o curso;
3. adquirir equipamentos para o laboratório de Segurança do Trabalho;
4. implantar o laboratório de informática.

Ficam V. Sas., cientes que caso não sejam cumpridos os itens aqui acordados, o CEE optará pela não renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 079/2015

**IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Comissão da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2015.

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO  
Relator e Presidente da Câmara**

  
**PE. JOSÉ LINHARES DA PONTE  
Presidente do CEE**